



257ª Sessão

Embargos de Declaração no Recurso CRSNSP nº 4124

Processo nº 15414.200320/2002-43

EMBARGANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP.

INTERESSADA: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE.

RELATORA: ANA MARIA MELLO NETO OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido de Esclarecimentos apresentado pela SUSEP recebido como Embargos de Declaração. Recurso julgado na 161ª sessão do CRSNSP. Necessidade de fixar o valor da sanção pecuniária imposta à entidade infratora considerando a faixa estabelecida pela Resolução CNSP nº 17/81. Omissão reconhecida. Embargos acolhidos sem efeitos modificativos.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 16.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 1º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.308/2005 c.c. art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO CRSNSP 6376/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, conhecer e **dar acolhimento** aos embargos da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, sem efeitos modificativos, fixando-se a penalidade no valor máximo previsto no art. 3º, III, "c", da Resolução CNSP nº 17/1981, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Thompson da Gama Moret Santos, Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão, Robson Carlos dos Santos Braga, Neival Rodrigues Freitas, José Antônio Maia Piñeiro, Juliana Ribeiro Barreto Paes e Carmen Diva Beltrão Monteiro (art.18, §18 do RI-CRSNSP). Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, que registrou não ter havido solicitação de parecer escrito, nos termos do art. 17 do RI-CRSNSP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Conselheiro(a) Presidente**, em 18/07/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2893291** e o código CRC **0F89341C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

Recurso CRSNSP nº 4124

Processo nº 15414.200320/2002-43

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO Nº 4124

EMBARGANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO - CRSNSP

INTERESSADO: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RELATOR: ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso julgado na 161ª Sessão do CRSNSP, cuja decisão foi consolidada no Acórdão/CRSNSP nº 3398/12 (fl. 221), tendo o Conselho decidido pelo parcial provimento do recurso, para que adequar o valor da penalidade ao disposto na Resolução CNSP nº 17/81.

2. Os autos foram devolvidos à SUSEP, para execução da decisão, ocasião em que a Coordenação-Geral de Julgamentos verificou omissão da decisão prolatada, tendo em vista que não fixou o valor da sanção pecuniária imposta à entidade infratora. Considerando que a Resolução CNSP nº 17/81, aplicada pelo Conselho, dispõe na alínea “c”, inciso III, do artigo 3º que a multa deve ser aplicada em valores compreendidos entre 101 e 150 ORTNs, entendeu a COJUL pela necessidade de retorno dos autos ao CRSNSP, a fim de firmar orientação quanto ao valor da multa a ser aplicada.

3. Em vista da necessidade de subsidiar a decisão do Conselho acerca do *quantum* da multa, determinei a realização de diligência junto à Autarquia (página 27, volume 2), que, em Despacho datado de 16/12/2015 (doc 0948100), informou que o valor da multa fixada pela Resolução CNSP no 17/81, atualizado naquela data, estaria compreendido R\$ 862,44 e R\$ 1.280,85.

4. O processo original foi extraviado em 05/01/2016, conforme se verifica dos documentos juntados às fls. 193/196, instaurando-se o procedimento de reconstituição de autos, a partir do qual se reuniu documentação suficiente para compreender os contornos da demanda, ensejando sua homologação, conforme Despacho 1750337.

5. Retornaram-me conclusos os autos, em 07/02/2019, como sucessora do Relator do recurso originário, Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

É o relatório.

Ana Maria Melo Netto Oliveira – Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Conselheiro(a)**, em 09/04/2019, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2099012** e o código CRC **D29A98B0**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

Recurso CRSNSP nº 4124

Processo nº 15414.200320/2002-43

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO Nº 4124

EMBARGANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO - CRSNSP

INTERESSADO: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RELATOR: ANA MARIA MELLO NETO OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido de Esclarecimentos apresentado pela SUSEP recebido como Embargos de Declaração. Recurso julgado na 161ª sessão do CRSNSP. Necessidade de fixar o valor da sanção pecuniária imposta à entidade infratora considerando a faixa estabelecida pela Resolução CNSP nº 17/81. Omissão reconhecida. Embargos acolhidos sem efeitos modificativos.

VOTO DO RELATOR

1. Inicialmente, retifico trecho do item 3 do Relatório publicado em 09/04/2019. Os valores atualizados da multa informados pela SUSEP em resposta à diligência do CRSNSP estariam compreendidos entre R\$ 760,42 e R\$ 1.129,34 e não entre R\$ 862,44 e R\$ 1.280,85, como constou do Relatório.

2. Feita essa correção material, e adentrando no juízo de admissibilidade, recebo o presente Pedido de Esclarecimento apresentado pela SUSEP como Embargos de Declaração, na forma estabelecida nos artigos 25 e 26 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38/2016, com as alterações promovidas pela Portaria MF nº 213, de 24/04/2018, destacando que, ao tempo da solicitação dirigida pela SUSEP ao CRSNSP inexistia prazo regimental para a apresentação de Pedido de Esclarecimento, então disciplinado no artigo 24 do [Decreto nº 2.824/1998](#).

3. Reconhecendo que a decisão do CRSNSP consolidada Acórdão/CRSNSP nº 3398/12 (página 24, vol. 2) foi omissa quanto ao valor da multa, e a fim de resguardar o efetivo caráter sancionador da penalidade aplicada, entendo que a multa, no presente caso, deve ser fixada no valor máximo previsto no art. 3º, inc. III, alínea "c" da Resolução CNSP nº 17/81.

4. Dessa forma, acolho os presentes Embargos Declaratórios sem efeitos modificativos, apenas para sanar a omissão do Acórdão CRSNSP nº 3398/2012.

É como voto.

Ana Maria Melo Netto Oliveira – Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Conselheiro(a)**, em 18/04/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2099229** e o código CRC **9B54F9E8**.
